

DECRETO Nº 10.677, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se criar condições indispensáveis para a elaboração do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sumaré e dos Balanços dos demais órgãos da Administração Indireta, relativo ao exercício de 2019;

Considerando a necessidade de adequação na aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

Considerando que é de responsabilidade desta Administração, buscar a continuidade dos superávits orçamentários auferidos nos dois últimos exercícios, sendo este cenário não visto em administrações passadas;

Considerando que o Município é executor de diversos programas criados pelo Governo Federal e Governo Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente na área de educação e da saúde;

Considerando a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixadas na Carta Magna, sob pena de consequências pelos Órgãos de Controle;

Considerando a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos;

Considerando a busca das melhores soluções para população, com o objetivo de manter o cuidado com eficiência e a qualidade;

Considerando a competência constitucionalmente garantida ao Chefe do Poder Executivo de Organização e Reorganização Administrativa;

Considerando a adequação das receitas líquidas para área de saúde e de educação, bem como as transferências constitucionais e voluntárias do Estado e União;

Considerando em vistas da recessão econômica nacional, a necessidade de racionalização do gasto público do Município;

Considerando que o Município de Sumaré, não medirá esforços no sentido de prover para seus municípios as condições necessárias, que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

Considerando que as reformas estruturais (reforma previdenciária e tributária) a nível federal ainda não foram concluídas;

Considerando a obrigatoriedade e consequente responsabilidade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 26.923/2019.

DECRETO Nº 10.677/2019
FOLHA Nº 02

DECRETA:

Art. 1º. Para o encerramento do exercício **financeiro de 2019**, os gestores de órgãos e entidades da Administração Municipal Direta observarão as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste Decreto.

Art. 2º. Ressalvados os casos de despesa com pessoal e encargos sociais, viagens inadiáveis, despesas com aquisições e prestação de serviços inadiáveis e devidamente justificados e as despesas necessárias para garantir as aplicações mínimas constitucionais, sob aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fica autorizado para tal. **Nenhum EMPENHO**, a qualquer título, sob qualquer das modalidades, da Fonte de Recursos Próprios, poderá ser emitido após o dia **18 de novembro de 2019**.

§ 1º. As Requisições de Materiais e de Serviços que dependem de posterior empenho estarão suspensas a partir de **18 de novembro de 2019**, bem como as licitações em andamento deverão estar concluídas até o dia **06 de dezembro de 2019**, de acordo com os critérios de seleção de prioridades e deliberação do Conselho Gestor.

§ 2º. As Reservas de dotação serão canceladas a partir de **25 de novembro de 2019**, encerrando-se as movimentações orçamentárias em **13 de dezembro de 2019**, permanecendo o sistema aberto somente para acolher atos de gestão.

Art. 3º. Fica estabelecida a data limite de **06 de dezembro de 2019** para prestações de contas e recolhimento de saldos não aplicados relativos aos adiantamentos financeiros para despesas de viagem e despesas de pequeno porte, excetuadas as despesas previstas no caput do Art. 2º que terão data limite de **20 de dezembro de 2019**.

Parágrafo Único: A partir de **09 de dezembro de 2019** não haverá liberação de adiantamento de recursos financeiros de qualquer natureza.

Art. 4º. Somente despesas efetivamente compromissadas e com disponibilidade de caixa, serão relacionadas em “Restos a Pagar”, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme Art. 36 da Lei 4.320/64.

§ 1º. São despesas não processadas, as empenhadas, porém não liquidadas dentro do exercício financeiro, obedecidas às normas legais de licitação, aquelas que têm por base medições de obras, fornecimento de materiais e de prestação de serviços, contratadas dentro do exercício de 2019.

§ 2º. Constituem despesas processadas as enumeradas no caput do Art. 4º, liquidadas e autorizadas para pagamento, de conformidade com os Art. 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, até a data de encerramento do exercício financeiro.

DECRETO Nº 10.677/2019
FOLHA Nº 03

§ 3º. É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a gestão quanto à disponibilidade financeira dos recursos vinculados, relativos às despesas inscritas em Restos a Pagar.

Art. 5º. As Empresas, Autarquias e Fundações da Administração Indireta, os Órgãos gestores de Fundos Especiais e do Poder Legislativo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças, até o dia **31 de janeiro de 2020** o Balanço Geral e as respectivas demonstrações contábeis do **exercício de 2019**, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos providenciará levantamento de inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem produtos, material de consumo e bens móveis no período de **16 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2019**, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o **dia 10 de janeiro de 2020**.

Parágrafo Único - Deverão ser conciliados todos os valores relativos a crédito do ente público, em especial os realizáveis por Dívida Ativa.

Art. 7º. Os bens e valores públicos existentes em tesouraria, no último dia do exercício, serão inventariados por comissão especialmente designada pela Secretária de Orçamento e Finanças ou dirigente do Órgão respectivo.

Art. 8º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste entram em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de novembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de novembro de 2019, no Paço Municipal e, em 19 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ